

INSTRUÇÃO NORMATIVA - NAC 001/2009

REGULAMENTO DE CÔMPUTO DE HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O coordenador do Núcleo de Atividades Complementares – NAC, nos termos da Resolução CONSUP 003/2009, estabelece as seguintes regras para o cômputo de horas de atividades complementares para a integralização dos cursos superiores mantidos pela Faculdade de Ensino Superior de Catalão – Faculdade CESUC:

Art. 1º. A atribuição de carga horária às atividades complementares de ensino, extensão ou pesquisa seguirá os limites definidos no quadro abaixo:

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
1 ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO	
1.1 Disciplina complementar da área específica do curso	Até 80% da carga horária total, limitada ao máximo de 20% por disciplina
1.2 Disciplina complementar de outras áreas	Até 20% da carga horária total
1.3 Estágio voluntário (não-obrigatório)	Até 80% da carga horária total, limitada ao máximo de 40% por semestre
1.5 Monitorias em disciplinas específicas do curso	Até 25% da carga horária total
1.6 Participação como ouvinte em defesas de trabalhos acadêmicos (TCC, dissertação de mestrado e tese de doutorado)	Até 25% da carga horária total
1.7 Participação em grupos de estudos orientados por professor da instituição	Até 60% da carga horária total, limitada ao máximo de 20% por grupo de estudo

2 ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO	
2.1 Eventos de extensão relacionados à área específica do curso (seminários, conferências, debates, jornadas, visitas técnicas, exposições, entre outros eventos similares)	Até 80% da carga horária total para um mesmo evento
2.2 Eventos de extensão relacionados às outras áreas do conhecimento (seminários, conferências, debates, jornadas, visitas técnicas, exposições, entre outros eventos similares)	Até 30% da carga horária total
2.3 Cursos de extensão relacionados à área específica do curso	Até 80% da carga horária total para um mesmo curso
2.4 Cursos de extensão relacionados à outra área do conhecimento	Até 30% da carga horária total
2.5 Eventos, cursos de extensão e/ou participação em projetos de extensão ou atuação voluntária em ações de caráter educativo, cultural, artístico, científico, tecnológico e/ou filantrópico	Até 20% da carga horária total
2.6 Atuação em representações estudantis	Até 20% da carga horária total
3 ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PESQUISA	
3.1 Participação, como pesquisador, em projetos de pesquisa e/ou projetos de iniciação científica	Até 80% da carga horária total, limitada ao máximo de 40% por semestre
3.2 Apresentação e/ou publicação de trabalhos (inteiro teor ou resumos) em eventos de caráter científico	Até 50% da carga horária total
3.3 Publicação de artigos assinados em jornais e/ou revistas de científicos (indexados)	Até 50% da carga horária total
3.4 Publicação de artigos assinados em jornais e/ou revistas de caráter não-científicos	Até 15% da carga horária total
3.5 Premiação em concursos de trabalhos científicos	Até 75% da carga horária total, limitada ao máximo de 25% por premiação

Art. 2º. O total de horas que poderá ser computado para uma mesma espécie dentre os três grupos de atividades previstos na Resolução CONSUP 002/2009 corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) da carga horária total prevista na matriz curricular do curso.

Art. 3º. A realização de atividades complementares será comprovada mediante o encaminhamento, pelo aluno, de documentação comprobatória (declarações, certificados, atestados, atas, entre outros) que deve conter, obrigatoriamente, a identificação da instituição e/ou pessoas responsáveis, a descrição da atividade, suas datas de início e de término e o total da carga horária realizada.

Parágrafo 1º. Para reconhecer uma atividade complementar, a Coordenação do NAC poderá exigir do aluno o encaminhamento de outros documentos comprobatórios da atividade, tais como: material informativo, programação, dados das pessoas e/ou instituições responsáveis, cópia da ficha de inscrição, comprovante de pagamento, relatórios, entre outros.

Parágrafo 2º. A Coordenação do NAC poderá dispensar a apresentação de comprovação de participação para as atividades desenvolvidas pela IES, quando o controle de frequência for realizado por outros métodos, especialmente o relatório interno de acompanhamento de atividades complementares.

Art. 4º. Nos casos em que a documentação encaminhada pelo aluno não conter a carga horária desenvolvida na atividade, ou não for capaz de comprová-la, a Coordenação do NAC poderá atribuir as seguintes cargas horárias:

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
1 ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO	
1.1 Participação como ouvinte em defesas de trabalhos acadêmicos (TCC, dissertação de mestrado e tese de doutorado)	30 minutos por defesa
1.7 Participação em grupos de estudos orientados por professor da instituição	Até 20 horas
2 ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO	
2.1 Eventos de extensão (seminários, conferências, debates, jornadas, visitas técnicas, exposições, entre outros eventos similares)	Até 4 horas por dia de evento, limitado ao máximo de 20 horas por evento
2.2 Participação em comissões organizadoras de eventos e/ou cursos de extensão	Até 10 horas por evento

2.3 Participação em projetos de extensão ou atuação voluntária em ações de caráter educativo, cultural, artístico, científico, tecnológico e/ou filantrópico	Até 4 horas por dia de evento, limitado ao máximo de 20 horas por evento
2.4 Administração e representação de entidades estudantis	Até 20 horas por mandato
2.5 Representação discente em conselhos ou colegiados da IES	Até 20 horas por mandato ou exercício efetivo de representação
3 ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PESQUISA	
3.1 Apresentação de trabalhos em eventos de caráter científico	5 horas por apresentação
3.2 Publicação de trabalhos acadêmicos (inteiro teor)	20 horas por trabalho publicado
3.3 Publicação de trabalhos acadêmicos (resumo)	10 horas por resumo publicado
3.4 Publicação de artigos assinados em jornais e/ou revistas não-científicos	5 horas por artigo publicado
3.5 Premiação em concursos de trabalhos científicos	Até 50 horas por premiação

Art. 5º. O cômputo de horas realizadas em cursos de aperfeiçoamento seguirá o disposto para os cursos de extensão, desde que aqueles cursos objetivem aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais em uma área de conhecimento, planejados e organizados de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal.

Art. 6º. O reconhecimento de horas realizadas em estágios não-obrigatórios (extracurriculares) dependerá tanto da comprovação das exigências legais estabelecidas para a celebração e desenvolvimento do estágio quanto da apresentação do relatório de estágio, em papel timbrado pelo concedente e devidamente assinado pelo aluno e pelo supervisor de campo do estágio, o qual deverá descrever o plano de atividades realizadas, as datas de início e de término do estágio e o total da carga horária realizada.

Parágrafo 1º. Poderá ser considerado estágio não-obrigatório, apenas para o cômputo de horas de atividades complementares, o serviço voluntário desenvolvido pelo aluno junto a órgãos públicos e/ou entidades sem fins lucrativos declaradas de interesse público, desde que esse serviço oportunize ao aluno o aprendizado de competências próprias para o exercício profissional, de acordo com o disposto no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo 2º. Para o cômputo de horas de atividades complementares, o serviço voluntário descrito no parágrafo anterior deverá ser desenvolvido mediante supervisão profissional, e seu reconhecimento dependerá da apresentação de relatório em papel timbrado pela concedente e devidamente assinado pelo aluno e pelo supervisor, o qual deverá conter a completa identificação da instituição concedente, do supervisor e do aluno, a descrição do plano de atividades realizadas, as datas de início e de término do serviço voluntário e o total da carga horária realizada.

Art. 7º. A atribuição de carga horária a visitas técnicas dependerá da apresentação, por parte do professor orientador responsável, de relatório descritivo das atividades realizadas, inclusive com a indicação do tempo de duração da visita.

Parágrafo único. Além das horas efetivamente cumpridas com a realização da visita, poderão ser acrescidas à carga horária da atividade horas adicionais que contemplem a duração de deslocamentos e hospedagem, conforme apontamentos constantes do relatório elaborado pelo professor orientador responsável.

Art. 8º. Nos casos de equivalência, as atividades complementares realizadas pelo estudante à época matriculado em outras instituições de ensino superior poderão ser consideradas para o cômputo de suas horas de atividades complementares na IES, desde que sejam compatíveis com o projeto pedagógico do curso para o qual requereram o aproveitamento.

Art. 9º. Após protocolado o encaminhamento de atividades complementares, a Coordenação do NAC terá o prazo de 60 (sessenta) dias letivos para avaliar a documentação, inclusive procedendo ao registro das horas computadas nos casos de deferimento do encaminhamento.

Art. 10. Os casos omissos deste regulamento serão decididos pela Coordenação do NAC, e deste caberá recurso ao Colegiado do Curso.

Catalão (GO), 1º de junho de 2009.